



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0618/2025

“Altera o Anexo Único da Lei n.º. 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para o fim de instituir a Semana da Cachaça Catarinense, no âmbito do Estado de Santa Catarina”

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Volnei Weber, que “Altera o Anexo Único da Lei n.º. 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para o fim de instituir a Semana da Cachaça Catarinense, no âmbito do Estado de Santa Catarina”

Na Justificação que acompanha a proposição, o Autor observa que:

“[...] a cachaça é o destilado mais antigo das Américas, incorporado às práticas culturais e gastronômicas brasileiras, estando entre as 10 bebidas mais consumidas no País. A escolha do dia 7 de setembro, marco da Independência, como início da Semana, e o dia 13, já consagrado como Dia Nacional da Cachaça, reforça a identidade histórica e cultural do produto. Santa Catarina, com tradição centenária, detém importante representatividade na produção e no turismo vinculado à cachaça artesanal, especialmente em municípios como Luiz Alves, sendo esta iniciativa estratégica para ampliar mercados, fortalecer a marca e estimular práticas sustentáveis.”

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei a relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Incumbe a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação.

No aspecto formal, a proposição está apresentada sob a forma adequada de projeto de lei ordinária, sendo legítima a iniciativa parlamentar.

Quanto à constitucionalidade material, não se verifica afronta às Constituições Federal e Estadual, tampouco à legislação vigente. Ao contrário, a proposição está alinhada aos princípios de valorização da cultura, da economia criativa, do turismo e da promoção do desenvolvimento regional sustentável.

Cumpre registrar que a matéria está plenamente de acordo com os comandos da Lei nº 18.532, de 2022, que consolida o Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, atendendo aos critérios de técnica legislativa exigidos para inclusão de novas datas e eventos comemorativos.

Não se identificam óbices regimentais, jurídicos ou de técnica legislativa que impeçam a tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0618/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 30/09/2025, às 11:21.
